GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019949.989.24-8 (ref. TC-010144.989.19-1) – Recurso Ordinário

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI, objetivando a implantação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e José Carlos Misorelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. PAGAMENTOS REALIZADOS CONFORME REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATADO. CUSTOS REFERENTES À ESTRUTURA MANTIDA À DISPOSIÇÃO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 28 de maio de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário

e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar o juízo de irregularidade, passando-se a conhecer da matéria em exame.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS– Relator

lsp